



Excelentíssimo Senhor  
**JOECIR BERNARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que abaixo assinam, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 217/2021**

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

**Art. 2º** Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)



9  
AK



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3774/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 09:45  
Legislativo - PLO 217/2021

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício imediatamente anterior;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do décimo terceiro salário, do ano exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício imediatamente anterior.

**Art. 5º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

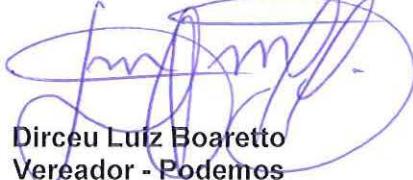
**Art. 6º** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pato Branco, 6 de dezembro de 2021.

  
Cláudemir Zanco  
Vereador - PL

  
Dirceu Luiz Boaretto  
Vereador - Podemos

  
Eduardo Albani Dala Costa  
Vereador - MDB

  
Joecir Bernardi  
Vereador - PSD

  
Lindomar Rodrigo Brandão  
Vereador - DEM

  
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera  
Vereadora - PV



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br



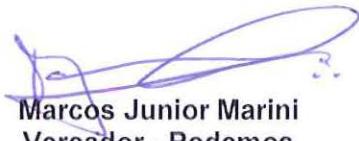


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3774/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 09:45  
Legislativo - PLO 217/2021



Marcos Junior Marini  
Vereador - Podemos

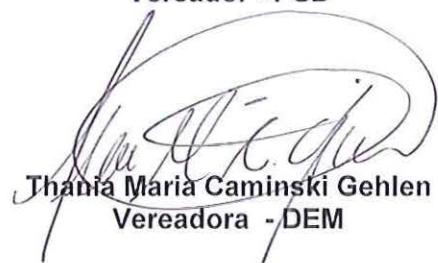


Romulo Faggion  
Vereador - PSL

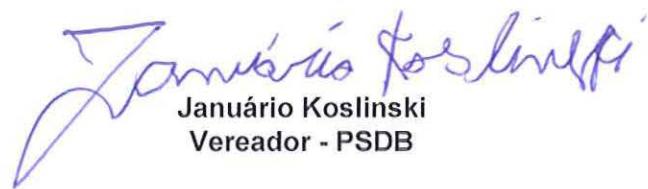


Rafael Celestrin

Vereador - PSD



Thania Maria Caminski Gehlen  
Vereadora - DEM



Januário Koslinski  
Vereador - PSDB



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3774/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 09:45  
Legislativo - PLO 217/2021

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências".

A educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, determinando a destinação de recursos aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o prover da manutenção e do desenvolvimento da Educação Básica e, destaque-se, para assegurar uma remuneração condigna aos trabalhadores da Educação.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no seu art. 22, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, por visar a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Pato Branco.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Claudemir Zanco  
Vereador - PL

Dirceu Luiz Boaretto  
Vereador - Podemos

Joecir Bernardi  
Vereador - PSD

Eduardo Albani Dala Costa  
Vereador - MDB

Maria Cristina de Oliveira  
Rodrigues Hamera  
Vereadora - PV

Thamia Maria Caminski Gehlen  
Vereadora - DEM



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



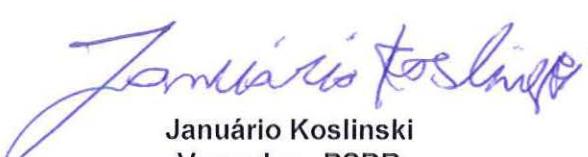
PROTOCOLO GERAL 3774/2021  
Data: 07/12/2021 - Horário: 09:45  
Legislativo - PLO 217/2021

  
Lindomar Rodrigo Brandão  
Vereador - DEM

  
Romulo Faggion  
Vereador - PSL

  
Marcos Junior Marini  
Vereador - Podemos

  
Rafael Celestrin  
Vereador - PSD

  
Januário Koslinski

Vereador - PSDB



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





**Projeto de Lei nº 217/2021**

**Autoria:** Todos os Vereadores

### **PARECER JURÍDICO**

Os vereadores que compõem esta Casa de Leis propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *Dispôr sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.*

Em suas justificativas, os nobres Edis asseveram que *A educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

Por fim, aduzem que com base no art. 60, do ADCT, alterado pela EC nº 53/2006, bem como na Lei nº 11.494/2007, requerem "normatizar" o repasse do rateio das sobras de recursos do FUNDEB aos servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Os legisladores pretendem, em suma, criar uma espécie de "normatização" quanto ao rateio das sobras do FUNDEB aos servidores municipais que determina, conforme art. 22, da Lei nº 11.494/2007, que tinha a seguinte redação:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção, ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@pato-branco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@pato-branco.pr.leg.br)





III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Acontece que a partir de 1º de janeiro de 2021 a Lei nº 11.494/2006 foi integralmente revogada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Neste diapasão, antes de prosseguir com a análise e eventual deliberação da matéria, recomenda-se seja a Secretaria Municipal de Educação oficiada para que traga maiores informações se ainda há o rateio das sobras do FUNDEB aos profissionais da educação e, se ainda ocorre, como está sendo feito.

A provocação deve ser feita pela Comissão de Justiça e Redação.

Após a manifestação técnica da Pasta, postulo pelo RETORNO da proposição para nova análise jurídica.

Pato Branco, 20 de maio de 2022.

LUCIANO BELTRAME:00548149950  
ACT-Safeweb 20/05/2022 15:59:30 -03:00

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1247/2022  
Data: 20/05/2022 - Horário: 17:16  
Legislativo - REQ 445/2022

Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDEMIR ZANCO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

### REQUERIMENTO Nº 445/2022

Requer à Secretaria Municipal de Educação, informações, sobre o Projeto de Lei 217/2021, que “dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências”, a fim de embasamente para emissão de parecer.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Educação, informações, sobre o Projeto de Lei 217/2021, que “dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências”. Nesse sentido, solicitamos que nos informe se ainda há o rateio das sobras do FUNDEB aos profissionais da educação, e se ainda ocorre, como está sendo realizado?

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto, para posteriormente exarar parecer, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

OBS.: O Projeto de Lei nº 217/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.pato branco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 20 de maio de 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

MARCOS JUNIOR MARINI  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb23/05/2022 09:14:25 -03:00



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.pato branco.pr.leg.br> / vereadormarini@pato branco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1344/2022  
Data: 31/05/2022 - Horário: 13:51  
Legislativo - ORP 171/2022

Ofício nº 214/AL

Pato Branco, 31 de maio de 2022.

85501-064

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 92/2022- GSE da Secretaria de Educação e Cultura em resposta ao requerimento 445/2022, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício 208/2022-DL.

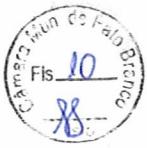
Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno  
Assessora de Assuntos Legislativos



**PREFEITURA DE  
PATO BRANCO**  
Secretaria de Educação e Cultura



Ofício nº 92/2022 - GSE

Pato Branco, 31 de maio de 2022.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 445/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, vimos através do presente prestar as informações solicitadas.

Em resposta à solicitação para que fosse feito o rateio das sobras dos recursos oriundos do FUNDEB, esclarecemos que, em relação os valores repassados ao Município os quais compõem os 70% (setenta por cento), estes são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação e que não houve sobras, inclusive o índice foi ultrapassado, ficando em torno de 76% em 2021.

E, com a nova Lei do Fundeb nº 14.276/21, o art. 26 , que traz alteração, estabelecendo que, não somente os profissionais do magistério sejam remunerados com o referido recurso, sendo assim, provavelmente não haverá mais valores remanescentes para serem distribuídos.

"Art. 26. ....

§ 1º ....

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Educação e Cultura



Atenciosamente,



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Simone dos Santos Painim".

SIMONE DOS SANTOS PAINIM  
Secretaria Municipal de Educação

Ao Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR



**Ao Departamento Legislativo**  
**Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

O Vereador infra-assinado Marcos Junior |Marini, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 217/2021, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente com relação ao recebimentos de informações da Secretaria Municipal de Educação, solicitada através do requerimento nº 445/2022

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 14 de junho de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI  
VEREADOR - PODEMOS  
Assinado digitalmente  
ACT-Safeweb14/06/2022 14:15:29 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





## Projeto de Lei nº 217/2021

**Autoria:** Todos os Vereadores

### **PARECER JURÍDICO**

Os vereadores que compõem esta Casa de Leis propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *Dispôr sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.*

Em suas justificativas, os nobres Edis asseveram que *A educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

Por fim, aduzem que com base no art. 60, do ADCT, alterado pela EC nº 53/2006, bem como na Lei nº 11.494/2007, requerem “normatizar” o repasse do rateio das sobras de recursos do FUNDEB aos servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Numa primeira oportunidade, manifestei-me no sentido de que a Lei nº 11.494/2007 (mencionada na justificativa) foi integralmente revogada pelo Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de sorte que sugeri a manifestação da Secretaria Municipal de Educação para manifestação a respeito da intenção dos nobres Edis.

Sabe-se que a Lei nº 14.113/2020 já fora novamente alterada pelo Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, conhecida como a “Nova Lei do FUNDEB”.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se, inclusive fazendo menção à novel Lei nº 14.276/2021, concluindo que “*provavelmente não haverá mais valores remanescente para serem distribuídos*”.

Contudo, salvo melhor juízo, tal argumento não seria justificativa para manifestar nem contrariedade nem aceitabilidade quanto à proposta dos proponentes, porquanto a intenção é justamente disciplinar o rateio de sobras dos recursos do FUNDEB, que, por óbvio, será executado somente quando houver realmente sobra.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

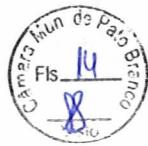


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Neste sentido, mais uma vez recomendo seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste EXPRESSAMENTE em relação à proposição dos nobres Edis, no sentido de opinar favorável ou contrariamente à sugestão legal trazida para disciplinar o rateio dos recursos do FUNDEB, **na ocasião de ocorrer sobras de referido recurso público.**

Obviamente que haverá rateio somente nos casos em que houver sobra do recurso advindo do FUNDEB, sendo este, justamente, o objetivo da proposição dos vereadores.

Após a manifestação técnica da Pasta, caso seja de interesse das Comissões Permanentes, proposição poderá retornar a esta Procuradoria para nova análise jurídica, de sorte que, caso não se necessite de nova análise, o mesmo poderá seguir normal tramitação regimental.

Lembrando-se que, no caso em testilha, a lei tem cunho autorizativo, cabendo, neste particular, os efeitos decorrentes deste tipo de norma jurídica, não se assemelhando aos casos já analisados por esta Procuradoria de "leis autorizativas", quando impõem obrigação ao Executivo.

Pato Branco, 14 de setembro de 2022.

**LUCIANO BELTRAME**  
PROCURADOR LEGISLATIVO  
ACT-Safeweb 14/09/2022 15:35:11

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDEMIR ZANCO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 753/2022**

Requer a Secretaria Municipal de Educação, que se manifeste EXPRESSAMENTE, no sentido de opinar favorável ou contrariamente, caso ocorrer sobras do recurso público, referente ao Projeto de Lei 217/2021 que “dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências”, a fim de embasamento para emissão de parecer.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Educação, que se manifeste EXPRESSAMENTE, no sentido de opinar favorável ou contrariamente, caso ocorrer sobras do recurso público, referente ao Projeto de Lei 217/2021 que “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências”, a fim de embasamento para emissão de parecer.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto, para posteriormente exarar parecer, conforme nova recomendação da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

OBS.: O Projeto de Lei nº 217/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 19 de setembro de 2022.  
Nestes termos, pede deferimento.

**MARCOS JUNIOR MARINI**  
VEREADOR - PODEMOS  
ACT-Safeweb 19/09/2022 13:24:20

**RAFAEL CELESTRIN**  
VEREADOR - PSD  
ACT-Safeweb 19/09/2022 16:32:16



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2548/2022  
Data: 03/10/2022 - Horário: 16:56  
Legislativo - ORP 314/2022

Ofício nº 367/AL

Pato Branco, 03 de outubro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 145/2022 da Secretaria de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 753/2022 enviados ao Executivo Municipal através do ofício 386/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Francieli Cattusso Tamagno**  
Assessora de Assuntos Legislativos



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Educação e Cultura



Pato Branco, de 22 setembro de 2022.

Ofício nº 145/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 753/2022

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 753/2022, o qual requer a manifestação desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 2017/2021, destacamos que:

- O referido Projeto deve estar em consonância com a Lei Federal nº Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que em seu Art. 26, II, § 2º, altera a redação dada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial."

Sendo assim, o Projeto deve deixar claro qual o percentual é passível do rateio.

- A justificativa do Projeto está equivocada, visto que a Lei nº 11.494/07 foi revogada quando entrou em vigor a Lei nº 14.113, em 25 de dezembro de 2022, a qual dentre as alterações consta o percentual de 60% para 70% dos recursos anuais que devem ser destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.
- Destacamos ainda que, no ano de 2021 os percentuais destinados a remuneração



**PREFEITURA DE  
PATO BRANCO**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Carimbo da Prefeitura  
Fis. 18  
2018  
Câmara Municipal de Pato Branco

dos referidos profissionais ultrapassou os 70% e que neste ano até a presente data se encontra em 89,38%, conforme relatório contábil anexo.

Neste sentido, esta Secretaria entende que se forem feitas as adequações pertinentes, o referido Projeto ficará em consonância com as Leis Federais acima expostas, as quais seguimos na íntegra, visto que valorizamos os nossos profissionais e todas as benesses possíveis, fazemos questão de repassar aos mesmos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

  
Jusara Aparecida de Oliveira Santos  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ao Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Câmara Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR



**Ao Departamento Legislativo**  
**Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

O Vereador infra-assinado Marcos Junior |Marini, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 217/2021, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta, especificamente com relação ao recebimentos de informações da Secretaria Municipal de Educação, solicitada através do requerimento nº 753/2022

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 3 de outubro de 2022.

**MARCOS JUNIOR MARINI**  
VEREADOR - PODEMOS  
*ACT-Safeweb 03/10/2022 18:14:10*





**GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL**

**Despacho**

Encaminho ao DL Relatório Final dos Projetos de Lei Devolvidos pela Comissão de Justiça e Redação por razão do encerramento do Ano Legislativo de 2022.

- 1. PL nº 181/2022:** Foi sugerida a instauração de uma Audiência Pública para maiores debates e questionamentos a respeito da viabilidade do projeto, antes que ele vá para votação. De Relatoria do vereador Romulo Faggion;
- 2. PL nº 178/2022:** Foi solicitado parecer jurídico e até o momento não houve retorno. De Relatoria do vereador Marcos Marini;
- 3. PL nº 100/2022 :** Foi solicitado parecer jurídico e até o momento não houve retorno. De Relatoria do vereador Marcos Marini;
- 4. PL nº 160/2022 :** Foi solicitado parecer jurídico e até o momento não houve retorno. De Relatoria do vereador Marcos Marini;
- 5. PL nº 217/2021 :** Foi solicitado parecer jurídico e até o momento não houve retorno. De Relatoria do vereador Marcos Marini;
- 6. PL nº 194/2022 :** Foi feito Requerimento ( nº 951) solicitando manifestação técnica do Executivo. Houve devolutiva na data de 13/12/2022. Relator justificou que não houve tempo hábil para estudar e exarar parecer. Relatoria do vereador Marcos Marini;
- 7. PL nº 192/2022:** Projeto de Lei foi distribuído na data de 29/11/2022, e não houve tempo hábil para o relator fazer seu parecer. Relatoria do vereador Eduardo Dala Costa.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**



**8. PL nº 193/2022:** Parecer foi concluído na data de 01/12/2022. Em seguida, ficou disponível para assinatura. O Parecer foi assinado pela vereadora Maria Cristina Hamera (relatora), e os membros Romulo Faggion, Marcos Marini e Eduardo Dala Costa. A pedido do vereador proponente e membro da comissão, Lindomar Brandão, o projeto poderá ser revisto no próximo ano. Relatoria da vereadora Maria Cristina Hamera.

**9. PL nº 197/2022:** Projeto de Lei foi distribuído na data de 05/12/2022, e não houve tempo hábil para o relator fazer seu parecer. Relatoria do vereador Lindomar Brandão.

**10. PL nº 179/2021:** Relatoria do vereador Eduardo Dala Costa.

**ROMULO FAGGION**  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
*ACT-Safeweb 16/12/2022 13:38:45*

Pato Branco, 15 de dezembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br)





**Projeto de Lei nº 217/2021**

**Autoria:** Todos os Vereadores

## **PARECER JURÍDICO**

Conforme se vê da documentação que compõe a proposição, este procurador já se manifestou em duas oportunidades, sendo que na última opinei pela normal tramitação do PL, desde que não houvesse contrariedade expressa por parte da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a recente segunda manifestação da referida Pasta, tem-se que não houve contraposição integral ao PL, ressaltando-se, contudo, que se deve estabelecer um percentual que seja passível de rateio, de acordo com a legislação federal, especialmente o disposto no art. 26, II e §2º, da Lei nº 14.133/2020<sup>1</sup>, alterada pela chamada "Nova Lei do FUNDEB".

Neste sentido, recomenda-se emendas a fim de ajustar o projeto.

Outrossim, quanto ao equívoco apontado pela Secretaria, já houvera sido registrado em duas oportunidades nas manifestações jurídicas, o que se deve levar em conta, eventualmente, na confecção das respectivas emendas.

---

<sup>1</sup> Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. [...]

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; [...]

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



No mais, mormente em vista de que a Secretaria – mesmo que indiretamente – posicionou-se favorável ao projeto, recomenda-se a sua normal tramitação regimental, ressalvando-se os apontamentos alhures expostos.

É o parecer.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2023.

***LUCIANO BELTRAME***

*Procurador Legislativo*

*ACT-Safcon 07/02/2023 15:25:29*

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





**Ao Departamento Legislativo**  
**Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR**

O Vereador infra-assinado Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Relator pela Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei nº 217/2021, solicita Parecer Jurídico Complementar referente a matéria proposta, tendo em vista o previsto na Lei Federal nº Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que em seu Art. 26, II, § 2º, que altera a redação dada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, **informe se há a necessidade de lei prevendo o rateio dos valores em âmbito municipal.**

Ademais, requisita deste Procurador Jurídico que **esclareça a legalidade de projetos de lei autorizativos**, como é o caso em tela.

O parecer complementar se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 1º de março de 2023.

**LINDOMAR RODRIGO  
BRANDÃO**  
Vereador PP  
ACT-Safeweb 01/03/2023  
11:46:36



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500  
<http://www.patobranco.pr.leg.br>





**Projeto de Lei nº 217/2021**

**Autoria:** Todos Vereadores

## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação do relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, vereador Lindomar Rodrigo Brandão, em relação a dois pontos específicos, quais sejam: **i)** quanto à legalidade de projeto de leis autorizativos, e **ii)** se há a necessidade de lei prevendo o rateio dos valores no âmbito municipal.

No que diz respeito à *legalidade de projetos autorizativos*, como é o caso em tela, reforço o entendimento deste procurador em outros pareceres já exarados, no sentido de que, a depender do objeto (por óbvio), as leis de “caráter autorizativos” devem, obrigatoriamente, serem cumpridos por todos, inclusive pelo Poder Executivo.

Inclusive, recentemente, já expus este entendimento em vista de uma indagação do mesmo Edil, em outra proposição.

Pois bem. Há que se fazer uma simples – contudo essencial – distinção dos casos em que o próprio ordenamento exige autorização do Poder Legislativo para algum ato do Poder Executivo, das demais situações criadas como “leis autorizativas”.

Vale dizer, autorização legislativa não pode ser confundida com lei autorizativa.

Em relação às autorizações legislativas, como falado antes, são vistas quando uma outra norma (normalmente hierarquicamente superior) exige que tal ato seja precedido de autorização do Poder Legislativo, por meio de lei. Exemplo clássico: alienação de bens públicos.

Quanto às chamadas “leis autorizativas” (ou quaisquer outras variações criadas pelos legislativos tupiniquins – “fica autorizado”, concede autorização”, e assim por diante), tem-se que a mera expressão utilizada não confere discricionariedade de sua observância e aplicação por quem quer que seja, inclusive do Chefe do Poder Executivo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Se a lei foi precedida por regular processo legislativo, com a devida sanção ou promulgação, deve ser cumprida como qualquer outra, independentemente da terminologia utilizada. Não há que se falar em leis figurativas no que diz respeito à sua observância ou não. Lei é lei e assim deve ser cumprida.

Repto: se a lei passou por regular processo legislativo não se pode conferir ao agente a prerrogativa de aplicar ou não. Isso afrontaria, inclusive, o próprio princípio da legalidade a que está adstrito o administrador público.

Outra situação que merece um breve apontamento é quando uma norma, por expressa determinação constitucional ou da própria Lei Orgânica do Município, tem sua competência de iniciativa EXCLUSIVAMENTE do Chefe do Poder Legislativo.

Neste caso, utilizar-se a expressão “Autoriza o Poder Executivo” ou “Fica autorizado o Poder Executivo” não retira a inconstitucionalidade da norma a ser produzida, como já me manifestei em outras ocasiões neste poder Legislativo.

Somente para reforçar (até porque já expus na primeira manifestação jurídica), a matéria veiculada na presente proposição não se mostra como sendo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à segunda indagação, tem-se que o projeto de lei em testilha é de autoria de todos os vereadores, fato que não pode ser ignorado, porquanto o Poder Legislativo, representado por TODOS os vereadores, achou por bem veicular a matéria por meio de lei, o que denota a vital importância do assunto objeto da norma.

Neste aspecto, salvo melhor juízo, a própria análise em relação à necessidade ou não de lei para dispor sobre o rateio das sobras do FUNDEB fica relativizada, em total respeito e valorização ao Poder Legislativo enquanto Poder do Município, previsto constitucionalmente.

As demais questões jurídicas foram esclarecidas em outras manifestações, haja vista que é a quarta vez que este procurador é provocado para exarar parecer.

Destarte, sem delongas, é o parecer em caráter complementar, esperando ter respondido às indagações do relator da Comissão de Justiça e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



Portanto, mais uma vez, opino favoravelmente à tramitação da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Pato Branco, 21 de março de 2023.

***LUCIANO BELTRAME***

*Procurador Legislativo*

*ACT-Safra 21/03/2023 fl. 50.14*



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 802/2023

Data: 23/03/2023 - Horário: 13:10

Legislativo - REQ 421/2023



Exma. Senhora  
**Thania Maria Caminski Gehlen**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 421/2023

**Requer a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 217/2021, o qual “dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do FUNDEB e dá outras providências”.**

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso desuasatribuições legais e regimentais, requer com fundamento no art. 53 §1º do Entretenimento desta Casa de Leis, a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 217/2021, o qual “dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências”.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de finalizar o parecer, considerando as últimas informações trazidas pelo Parecer Jurídico e pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 22 de março de 2023.

**LINDOMAR RODRIGO  
BRANDÃO**  
Vereador PP  
ACT-Safeweb 23/03/2023  
14:29:55



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 217/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**AUTOR:** Todos os Vereadores

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 7 de dezembro de 2021

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O projeto em análise é autorizativo e visa permitir que o Executivo rateie as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com os servidores em efetivo exercício no Magistério.

O valor a ser pago aos profissionais do magistério terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício anterior, e será efetuado na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos mesmos.

Em sua justificativa, o projeto enfatiza a melhoria na qualidade do ensino e valorização dos profissionais da educação. Ainda, informa que “[...] a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no seu art. 22, determina que os recursos do FUNDES deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais”.

O projeto foi protocolado em regime de urgência, porém mediante deliberação verbal o mesmo foi quebrado no dia 15 de dezembro de 2021, e segue tramitando desde então.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, citada na justificativa foi revogada pela a pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que é adequado que a Secretaria de Educação informe se os rateios dos valores do Fundeb ainda estão ocorrendo.

Mediante essa constatação, foi elaborado pelo Relator Marcos Junior Marini mediante Requerimento nº 445/2022 o envio das informações. Em 31 de maio de 2022 foi protocolada resposta via Ofício nº 214/AL, o qual informa que “[...] em relação os valores repassados ao Município os quais compõem os 70% (setenta por cento), estes são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação e que não houve sobras, inclusive o índice foi ultrapassado, ficando em torno de 76% em 2021”.

Novo Parecer Jurídico foi solicitado, neste, o Procurador após analisar a resposta da Secretaria de Educação recomenda que a mesma seja oficiada novamente, desta vez solicitando que se manifestem sobre a tramitação do projeto, tendo em vista que o rateio só ocorrerá quando houver a “sobra” de valores.

Mediante Requerimento nº 753/2022 a Secretaria foi novamente oficiada, em resposta dia 3 de outubro de 2022 via Ofício nº 367/AL a Secretaria de Educação, Jussara A. O. Santos informa que já cumpre o estabelecido em Lei, e que “[...] a justificativa do Projeto está equivocada, visto que a Lei nº 11.494/07 foi revogada quando entrou em vigor a Lei nº 14.113, em 25 de dezembro de 2022”. Por fim, em seu parecer, a Secretaria informa que deve estar claro no projeto que o percentual de 70% deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais, sendo que o restante pode ser passível de rateio, feita as adequações é favorável a tramitação do referido projeto de lei.

A última manifestação jurídica leva em consideração o Ofício resposta da Secretaria de Educação, e recomenda que as alterações sejam realizadas, opinando favoravelmente ao prosseguimento do trâmite do projeto.

Devido ao fim das sessões legislativas de 2022, o projeto foi novamente distribuído neste ano de 2023, tendo novo relator na Comissão de Justiça e Redação.

Com base em toda a documentação anexada ao projeto ao longo de sua tramitação, este relator requisitou novo parecer jurídico complementar com fim de esclarecer e consultar a possibilidade de sancionar matéria já prevista em Lei Federal nº Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Por conseguinte, o novo parecer jurídico complementar, exarou de forma clara e satisfatória as dúvidas emanadas pelo relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação da matéria em questão.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todos os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

## II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

## III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 05 de abril de 2023.

**LINDOMAR RODRIGO  
BRANDÃO**  
Vereador PP  
ACT-Safeweb 10/04/2023  
15:11:35

## IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 217/2021.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

**RAFAEL CELESTRIN**  
VEREADOR - PSD  
ACT-Safeweb 10/04/2023  
15:21:18

**RODRIGO JOSÉ CORREIA**  
VEREADOR - PODEMOS  
ACT-Safeweb 10/04/2023  
15:11:50

**CLAUDEMIR ZANCO**  
VEREADOR - PL  
ACT-Safeweb 10/04/2023  
15:13:58

**ROMULO FAGGION**  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
ACT-Safeweb 10/04/2023 17:19:39

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - I

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 217/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

**AUTORES:** Claudemir Zanco, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Romulo Faggion, Thania Maria Caminski Gehlen.

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 7 de dezembro de 2021.

**RELATOR:** Claudemir Zanco - PL

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei trata do rateio das sobras de recursos do Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica. Isso significa que, caso haja sobra de recursos no Fundeb, esses recursos serão distribuídos entre os professores da rede pública de ensino que estiverem em efetivo exercício.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece metas para o desenvolvimento da educação no país e, portanto, o projeto de lei está em conformidade com essas metas.

É importante destacar que a distribuição de recursos do Fundeb é apenas uma das medidas necessárias para melhorar a qualidade da educação no país. É preciso investir em formação de professores, infraestrutura escolar, material didático, entre outros aspectos que impactam diretamente no aprendizado dos alunos.

### II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo a proposição em tela, verificando as informações que foram anexadas, e o que referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Após cumpridas as formalidades legais, e em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, opino em exarar parecer favorável à regimental tramitação da matéria. Em face do exposto, opto por exarar **parecer favorável**.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





Pato Branco, 20 de abril de 2023.

**Relator:**

**CLAUDEMIR ZANCO**  
VEREADOR - PL  
ACT-Safeweb 20/04/2023  
16:04:17

#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº 217/2021.

Pato Branco, 20 de abril de 2023.

**Membros:**

**JANUARIO KOSLINSKI**  
VEREADOR - PSDB  
ACT-Safeweb 20/04/2023  
16:12:13

**MARIA CRISTINA DE  
OLIVEIRA RODRIGUES  
HAMERA**  
VEREADORA - PV  
ACT-Safeweb 20/04/2023  
16:04:36



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





Exma. Senhora

**Thania Maria Caminski Gehlen**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

### REQUERIMENTO Nº 713/2023

**Requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco com fulcro no art. 53, §1 do Regimento Interno, dilação de prazo para exarar pareceres aos Projetos de Lei nºs 217/2021, 26/2023 e 33/2023.**

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco**, com fulcro no art. 53, § 1 do Regimento Interno, dilação de prazo para exarar pareceres aos Projetos de Lei 217/2021, 26/2023 e 33/2023.

A dilação ora requerida se faz necessária tendo em vista algumas dúvidas levantadas por esse membro relator da Comissão de Orçamento e Finanças, além de situações técnicas que envolvem questões de ordem financeira e orçamentária dos referidos projetos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de abril de 2023.

**JANUARIO KOSLINSKI**  
VEREADOR - PSDB  
ACT-Safeweb 25/04/2023  
16:04:19



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

**GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB**

Exma. Senhora  
**Thania Maria Caminski Gehlen**  
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1545/2023  
Data: 05/05/2023 - Horário: 16:06  
Legislativo - REQ 768/2023



## REQUERIMENTO Nº 768/2023

**Requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco sua desistência como membro da Comissão de Orçamento e Finanças - COF.**

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco**, sua desistência como membro da Comissão de Orçamento e Finanças - COF.

Importante asseverar que este vereador já participa da Comissão de Políticas Públicas.

Sendo assim, requer a Mesa Diretora o deferimento da desistência como membro da Comissão de Orçamento e Finanças – COF.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 8 de maio de 2023.

JANUARIO KOSLINSKI  
VEREADOR - PSDB  
ACT-Safeweb 05/05/2023  
16:12:01



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR DIRCEU BOARETTO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1668/2023  
Data: 12/05/2023 - Horário: 15:11  
Legislativo - REQ 810/2023



Excelentíssima Senhora  
**Thania Maria Caminski Gehlen**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 810/2023

Requer a prorrogação de prazo por (10 dias) para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 217/2021, o qual dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências, conforme Art. 53, do Regimento Interno.

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo por (10 dias) para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 217/2021, o qual dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências, conforme Art. 53, do Regimento Interno.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, e relator do Projeto, para melhor embasamento e análise do referido projeto de Lei.

Conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1º o prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Pato Branco, 12 de maio de 2023.

Nestes termos, pede deferimento.

DIRCEU LUIZ BOARETTO  
Vereador - Podemos  
ACT-Safeweb 12/05/2023  
15:23:40



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 217/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

**AUTOR:** Claudemir Zanco

Dirceu Luiz Boaretto

Eduardo Albani Dala Costa

Januário Koslinski

Joecir Bernardi

Lindomar Rodrigo Brandão

Marcos Junior Marini

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

Rafael Celestrin

Romulo Faggion

Thania Maria Caminski Gehlen

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 07/12/2021

**RELATOR:** Dirceu Boaretto



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.pato branco.pr.leg.br> / [vereador.dirceu@pato branco.pr.leg.br](mailto:vereador.dirceu@pato branco.pr.leg.br)





## I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria de todos os vereadores desta casa de leis, visa autorizar o Poder Executivo a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Em justificativa os proponentes asseveram que a educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Aduzem que, a proposição visa a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados a Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Pato Branco.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, citada na justificativa foi revogada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e recomenda seja oficiada a Secretaria de Educação para que informe se os rateios dos valores do Fundeb ainda estão ocorrendo, e como está sendo feito.

Nesse sentido foi encaminhado pelo Relator Marcos Junior Marini o Requerimento nº 445/2022 solicitando as informações. Em 31 de maio de 2022 foi protocolada resposta via Ofício nº 214/AL, o qual informa que: [...] em



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br)





relação os valores repassados ao Município os quais compõem os 70% (setenta por cento), estes são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação e que não houve sobras, inclusive o índice foi ultrapassado, ficando em torno de 76% em 2021.

Diante a resposta do requerimento foi solicitado novo parecer jurídico, neste, o Procurador após analisar a resposta da Secretaria de Educação recomenda que a mesma seja oficiada novamente, desta vez solicitando que se manifeste EXPRESSAMENTE, no sentido de opinar favorável ou contrariamente, caso ocorrer sobras do recurso público.

Novo Requerimento, de nº 753/2022 foi enviado a Secretaria para manifestação. Em resposta, recebemos o Ofício nº 367/AL datado de 3 de outubro de 2022 assinado pela Secretaria de Educação, a qual nos informa que já cumpre o estabelecido em Lei, e que: “[...] a justificativa do Projeto está equivocada, visto que a Lei nº 11.494/07 foi revogada quando entrou em vigor a Lei nº 14.113, em 25 de dezembro de 2022”. Por fim, em seu parecer, a Secretaria informa que deve estar claro no projeto que o percentual de 70% deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais, sendo que o restante pode ser passível de rateio, feita as adequações é favorável a tramitação do referido projeto de lei.

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, inclusive todas as respostas dos requerimentos, ainda, após a manifestação da Secretaria de Educação, e também as manifestações jurídicas, esta relatoria apresentou emenda, afim de ajustar o projeto de lei, e exarou parecer.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / [vereador.dirceu@pato-branco.pr.leg.br](mailto:vereador.dirceu@pato-branco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

### II – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 217/2021, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

DIRCEU LUIZ BOARETTO  
Vereador - Podemos  
ACT-Safeweb 25/05/2023  
13:47:09

### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2023 analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 217/2021.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA  
COSTA  
VEREADOR - MDB  
ACT-Safeweb 25/05/2023  
13:49:17

JOECIR BERNARDI  
CPF 718.394.459-04  
ACT-Safeweb 25/05/2023  
16:23:06





Excelentíssima Senhora  
**Thania Maria Caminski Gehlen**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, composta pelos vereadores, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (relator)**, **Joecir Bernadi - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 217/2021, que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº 1:**

Acresce o parágrafo 2º e renumera o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 217/2021, com a seguinte redação:

**“Art.4º.....**

.....  
§ 1º Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício imediatamente anterior.

§ 2º O valor passível de rateio a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, caso não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) , dos recursos anuais oriundos do Fundeb, obedecendo ao disposto no §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.” (NR)

Pato Branco, 24 de maio de 2023.

**DIRCEU LUIZ BOARETTO**  
Vereador - Podemos  
ACT-Safeweb 25/05/2023  
13:46:58

**EDUARDO ALBANI DALA COSTA**  
VEREADOR - MDB  
ACT-Safeweb 25/05/2023  
13:49:10

**JOECIR BERNARDI**  
CPF 718.394.459-04  
ACT-Safeweb 25/05/2023  
16:23:04



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormarini@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormarini@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

**TIPO DE MATÉRIA:** Emendas ao Projeto de Lei nº217/2021

**EMENTA:** Emenda Aditiva nº 33/2023 que acresce o § 2º e renumera o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 217/2021.

**AUTORIA:** Comissão de Orçamento e Finanças

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25 de maio de 2023

### I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Emenda n.º 33 de 2023:

#### EMENDA ADITIVA Nº 1:

Acresce o parágrafo 2º e renumera o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 217/2021, com a seguinte redação:

**“Art.4º.....**

.....  
§ 1º Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício imediatamente anterior.

§ 2º O valor passível de rateio a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, caso não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento), dos recursos anuais oriundos do Fundeb, obedecendo ao disposto no §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.” (NR)

A emenda aditiva acresce o §2º ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 217/2021, enviado pela Comissão de Orçamentos e Finanças, estando de acordo com as prerrogativas de análise do Exame de Admissibilidade.

### II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbranda@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbranda@patobranco.pr.leg.br)



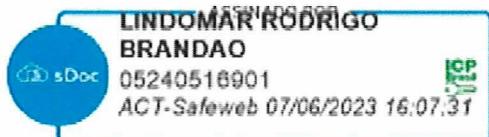


leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

### III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 07 de junho de 2023, a emenda ao Projeto de Lei nº 217/2021 foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação, a qual por unanimidade conclui pela sua admissibilidade, conforme o art. 138 do Regimento Interno.

Pato Branco, 07 de junho de 2023.



**ROMULO FAGGION**  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL  
ACT-Safeweb 07/06/2023  
16:49:00

**RODRIGO JOSÉ CORREIA**  
VEREADOR - PODEMOS  
ACT-Safeweb 07/06/2023  
16:16:49

**CLAUDEMIR ZANCO**  
VEREADOR - PL  
ACT-Safeweb 07/06/2023  
16:27:00

**RAFAEL CELESTRIN**  
VEREADOR - PSD  
ACT-Safeweb 07/06/2023  
16:08:11



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 282/2023-DL

Pato Branco, 19 de junho de 2023.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 14 e 19 de junho de 2023:

- **PROJETO DE LEI N° 217/2021**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI N° 51/2023**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que denomina de “Isaltino Muczinski Medeiros de Freitas” a quadra poliesportiva localizada na Rua Industrial, Bairro Industrial.

Atenciosamente,

THANIA CAMINSKI - PP  
ACT-Safeweb 21/06/2023  
16:05:53

**Thania Maria Caminski Gehlen**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Robson Cantu**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**PROJETO DE LEI N° 217/2021**

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

**Art. 2º** Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício imediatamente anterior;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do décimo terceiro salário, do ano exercício imediatamente anterior.

§ 1º Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício imediatamente anterior.

§ 2º O valor passível de rateio a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderá ser aplicado para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, caso não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento), dos recursos anuais oriundos do Fundeb, obedecendo ao disposto no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / [legislativo@pato-branco.pr.leg.br](mailto:legislativo@pato-branco.pr.leg.br)





**Art. 5º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - União Brasil e Thania Maria Caminski Gehlen - PP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





SECRETARIA DE GABINETE  
LEI N° 6.108, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

**Art. 2º** Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício imediatamente anterior;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do décimo terceiro salário, do ano exercício imediatamente anterior.

§ 1º Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício imediatamente anterior.

§ 2º O valor passível de rateio a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderá ser aplicado para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, caso não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento), dos recursos anuais oriundos do Fundeb, obedecendo ao disposto no § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Romulo Faggion e Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2023.

***ROBSON CANTU***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**8886116D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2023. Edição 2807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

